

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0131/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0131/1999 DE 08/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

DISPOE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PAINÉIS COM OS NOMES DOS
RESPONSÁVEIS-ADMINIST.E-DOS-MÉDICOS RESPONS.PELAS CHE-
FIAS DE PLANTÃO NAS ENTRADAS PRINC.E DE ACESSO AO PU-
BLICO DOS HOSP.,CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCOR.E AMBULA-
TORIOS DA REDE PUBL.DO MUNIC.DE S.PAULO,

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.992/2000
DELIBERAÇÃO *de 28/4/2000*

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:35:27

00000016555-74



ARQUIVADO EM

04.05.2000

[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 132 de 19 99

ADELINA CIGONE

Reg. 100.400

ATM

1999

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0131/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 ABR 1999
Constituinte
Administrativa
P. Saúde
Forças Armadas
PRESIDENTE

Dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos - Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Ficam os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos- Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

Artigo 2º Os diretores responsáveis pelas respectivas áreas da saúde ficam obrigados a zelar para que os horários sejam rigidamente respeitados, sob pena das medidas administrativas cabíveis.

Artigo 3º Os estabelecimentos de saúde deverão designar, no período de atendimento, um funcionário para que, na qualidade de "Ouvidor da Saúde", anote todas as reclamações cabíveis, desde as meramente administrativas como também as de caráter profissional.

Artigo 4º O painel a ser afixado deve ter a área mínima de 1 (hum) metro quadrado e ser colocado em local visível.

SEÇÃO DE REVISÃO
08 ABR 1999
- DT. 10 -

BLOCO 001
21. 11. 1999
001.30.10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
 n.º 4 / 9 / 4 / 99 a (60)

ADELINA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM



Folha n.º	02	de pres.
n.º	131	de 1999
Reg. 100.406		
ATM		

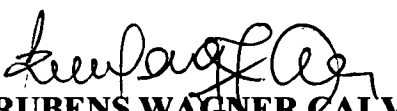
Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 6º As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereador RUBENS WAGNER CALVO

Folha n.º	03	de proc
n.º	132	de 1999
		

SECRETARIA DE SAÚDE

Reg. 100.406

ATM

JUSTIFICATIVA

É importante para a população de São Paulo que os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos - Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo coloquem painéis nas entradas de acesso aos hospitais, a fim de que os munícipes tenham um melhor atendimento.

É muito comum ver e assistir pessoas que chegam nos hospitais, na sua maioria, simples e humildes, não saberem como agir, a quem se dirigir e na quase totalidade, não recebendo qualquer atendimento, são obrigadas a retornar inúmeras vezes, não sabendo como devem proceder e a quem reclamar.

Recentemente, pela demora de atendimento e pela demora na localização do médico, um jovem e ilustre paciente faleceu no saguão de um dos nossos hospitais públicos, sem ter recebido qualquer tratamento e sem ter sabido, sequer, qual era o médico de plantão.

Conto com meus pares para a aprovação desta importante propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 131 de 19. 99 09. / . 04 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 09-04-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Tec. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

16/04/99

Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
em 16-4-99 às 18,45 hs

Brasil Vix
para assinar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de maio de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 05

Em

(a)

CARMEN LE MELO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 131/99
07/05/99

Folha n.º 05 do proc.
N.º 131 de 1999
O funcionário
CARLOS DE QUEILAS
Assistente Parlamentar

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa dispor sobre a colocação de painéis com o nome dos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Pronto-Socorros e Ambulatórios da Rede Pública do Município de São Paulo.

Apesar da propositura sugerir, numa primeira abordagem, tratar-se de serviço público, diz respeito de fato à fiscalização da prestação de um serviço público, facilitando aos cidadãos usuários o conhecimento do nome dos agentes públicos responsáveis por aquele serviço.

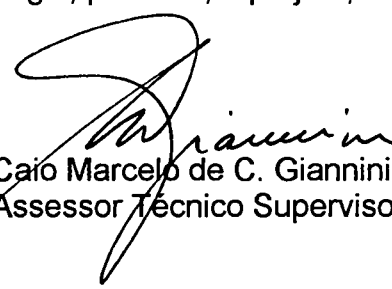
Assim sendo, o projeto visa a concretização da transparência necessária ao controle dos agentes públicos pelos cidadãos, decorrente do "princípio da responsabilidade" inerente ao regime republicano.

O projeto encontra seu fundamento nos arts. 2º, III; 13, I; 37, "caput"; e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Edilidade.

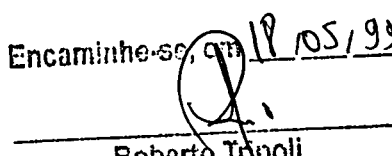
Entretanto, tendo em vista que o projeto apresenta artigos que podem levar seja ele questionado como invadindo o campo das iniciativas privativas do Sr. Prefeito, sugerimos a apresentação de substitutivo que, ao expurgar aqueles dispositivos, restaure a plena legalidade da propositura.

Legal, portanto, o projeto, desde que aperfeiçoado pelo devido substitutivo.

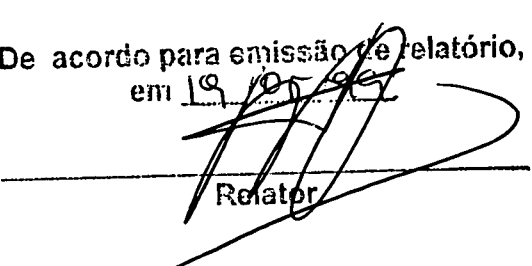

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

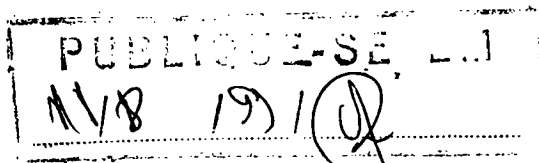
Encaminhe-se, em 18/05/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 19/05/99


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
106107 1/16.899
Câmara Municipal de São Paulo



Folha n.º 06 do proc.
N.º 131 de 10/99
O fun./monário
CARTELA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0700/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa dispor sobre a colocação de painéis com o nome dos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, prontos-socorros e Ambulatórios da Rede Pública do Município de São Paulo.

Apesar da propositura sugerir, numa primeira abordagem, tratar-se de serviço público, diz respeito de fato à fiscalização da prestação de um serviço público, facilitando aos cidadãos usuários o conhecimento do nome dos agentes públicos responsáveis por aquele serviço.

Assim sendo, o projeto visa a concretização da transparência necessária ao controle dos agentes públicos pelos cidadãos, decorrente do "princípio da responsabilidade" inerente ao regime republicano.

O projeto encontra seu fundamento nos arts. 2º, III; 13, I; 37, "caput"; e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Edilidade.

PELA LEGALIDADE

Entretanto, tendo em vista que o projeto apresenta artigos que podem levar seja ele questionado como invadindo o campo das iniciativas privativas do Sr. Prefeito, sugerimos a apresentação do seguinte substitutivo que, ao expurgar aqueles dispositivos, restaure a plena legalidade da propositura.

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 131/99

Dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07
N.º 131
O (União)
CARMELO DE
Assessoria Jurídica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

Parágrafo único – Os painéis de que trata o “caput” deste artigo deverão ter área mínima de 1 (um) metro quadrado e ser afixados em local visível.

Art.2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.3º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/8/99


SEM EFEITO

A Deputado Comissão de
Administração Pública
Em 16.8.99

CARLOS ZANHELLO
Assessor Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16.8.99 às 16:00 h.

MARIA ALICE FIGUEIREDO
Assessor Técnico Legislativo

Ao nobre Vereador Salim Curiale
para relatar. Regimentalmente até 1
Sala da Comissão de Administração Pública
17/08/99.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guix, juntados neste data 02/09/99 fabricados 500

folhas de n° 08 / 02/09/99 a) Am



Folha nº. 08	do proc.
nº. 131	de 1999
<i>Qui</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0805/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/99

De autoria do N. Vereador Rubens Calvo, o projeto de lei 131/99 dispõe que os hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e ambulatorios da rede pública do município de São Paulo ficam obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

Estabelece que os diretores responsáveis pelas respectivas áreas da saúde ficam obrigados a zelar para que os horários sejam rigidamente respeitados, sob pena das medidas administrativas cabíveis.

Já o artigo 3º da proposição dispõe que os estabelecimentos de saúde deverão designar, no período de atendimento, um funcionário para que, na qualidade de "Ouvidor da Saúde", anote todas as reclamações cabíveis, desde as meramente administrativas como também as de caráter profissional.

Finalmente, estabelece que o painel acima referido deverá ter a área mínima de 1 (um) metro quadrado e ser colocado em local visível.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto em análise, as maiores vítimas da falta desse tipo de informações são as pessoas simples e humildes que, na quase totalidade, não sabem a quem se dirigir para obter informações quanto ao atendimento a que têm direito.

Por tais fatos, alega o I. Autor, recentemente um jovem e ilustre paciente veio a falecer no saguão de um dos nossos hospitais públicos, sem ter recebido qualquer tratamento e sem ter sabido, sequer, qual era o médico de plantão.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão se pronunciar, entendemos que a iniciativa é louvável e meritória, notadamente porque permitirá uma maior e efetiva fiscalização da prestação desses serviços por parte dos usuários da rede pública de saúde.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 e 7, que julgou por bem expurgar do texto do projeto dispositivos que invadiam o campo das iniciativas privativas do Senhor Prefeito.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2.9.99

Presidente *Qui* 187

Relator *Salvador* 279

Pereira 280

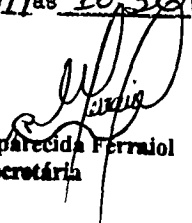
Erreias 266

17 - RELCOM
17-4037/1999

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 02 / 09 / 99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde P. Soc. e Trabalho
Em 02/09/99 às 10:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

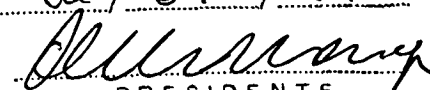
Ao Nobre Vereador
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO, de 19.


Presidente

PRESIDENTE

O NOBRE VEREADOR JOSE OLIMPIO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02 / 09 / 99


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FIL. Junta de conta de _____, administrado por _____
Data R.R. 09 / 30 / 09 / 99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo n.º 09	do proc.
N.º 131	de 1999
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

16 - PAR
16-1145/1999

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 131/1999

Apresentado pelo Nobre Vereador Rubens Calvo, este projeto de lei dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos - Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo.

O objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados aos pacientes, que, muitas vezes, ficam desorientados, sem saber a quem se dirigir ou como agir nos hospitais. Por este motivo, é muito comum que algumas pessoas precisem retornar várias vezes até conseguirem ser atendidas, porque não souberam a quem recorrer ou que setor procurar. Em determinados casos, esta dificuldade pode ter conseqüências graves, como, por exemplo, a piora do quadro clínico ou até a morte por falta de atendimento.

A D. Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da proposição, propondo, contudo, um substitutivo para eliminar vícios de iniciativa. A D. Comissão de Administração Pública também posicionou-se favorável à matéria.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho destaca a importância de tornar os serviços de saúde pública melhores e mais acessíveis. Além disto, a proposta possibilitará uma maior transparência na relação dos hospitais públicos e instituições similares com os munícipes. Somos, portanto, FAVORÁVEIS à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 30/03/99.

Paulo Frange - PRESIDENTE

José Olímpio - RELATOR

F

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30/09/99

Rosaura Aparecida Fernaldi
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 01/10/99 às 10h00 h.

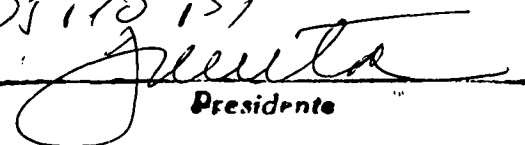

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Nome Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/10/99


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE EM Juntado de 29/10/99 10

Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 11086



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc
n.º 131 de 1999
o funcionário
Reg. 11085

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 131/99, que dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios da rede pública do Município:

1. Há condições técnicas para a entrada em vigor da propositura, seja na forma do projeto original, seja na redação dada pelo substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, apresentado em seu parecer a fls. 06/07 do processo? Quais as consequências financeiras com a entrada em vigor?
2. Há condições técnicas para a designação de um servidor como "Ouvidor da Saúde" em cada estabelecimento de saúde?

Ver. Dito Salim, em 26.10.99

Benedito - 12

Deferido

Jose Mentor
José Mentor

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jose Mentor
José Mentor

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Armando Mellão Neto
Armando Mellão Neto

Presidente

A Leg. 3
Em, 29/10/99

Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 11085

RECEBIDO EM LEG. 3
29/10/99
12:00h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão Finanças e
Orçamento.

29/10/99

pl
ANGELA BURNINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/10/99

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m, juntado 1, nesla data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 11/13
Em 16/11/99

AF



Folha Nº. 11	do proc.
Nº. 13.1	de 19 99
O funcionário	AE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0478/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 131/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo - que dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: xérox do PL nº 131/99, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 6, 7 e 10 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 131	de 19 99
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de novembro de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 478/99, de
04-11-99, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 131/99, de autoria do Vereador Rubens
Calvo.

RECEBI EM:
9/11/99

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: xerox do PL 131/99, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 6, 7 e 10 do proc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 131 de 19 99 16, 11, 99 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/11/99 as 10:45 h. 

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S nº 14 a 17

Em 20. 3. 99

(a)

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

207/99

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 1999

Folha n.º 14 do proc.
n.º 131 de 1999
o funcionário La

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral

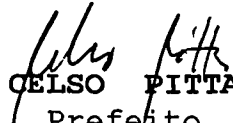
recebido
Em 16/12/1999
às 17:10 horas

15 - DOCREC
15-0298/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

16/12/99

18,25 L *LuB*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 17/12/99

if
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IIJ

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 20/12/99 às 17h00 h.



15
n.º 131 de 1999
o. funcionário [assinatura]
RUA P. S. [illegível]
[illegível]

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 131/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0478/99, REMETIDO À CÂ
MARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 207/99.

SUELY PENHA
Assessoria
[assinatura]
FAGUNDES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SMS-GAB

Folha n.º 16 do proc.
n.º 131 de 19 99
e funcionario IS

ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III

do Proc. 1999-0.233.617-5

folha de informação n.º 16
em 25.11.99

Interessado: SGM /ATL

Assunto : Referente ao Projeto de Lei 0131/99.

Santina Tombolini Giuliani
R.F. 137.985.2.01
Aux. Téc. Adm. -

CARS - SMS.G
Sr. TOMAS LUIZ LIOI

Anexamos sob folhas 12 `a 15, legislação vigente, pertinente ao assunto.

Quanto ao Projeto de Lei 0131/99 de autoria do Vereador Rubens Calvo, já está amplamente tratado pelo Decreto 35.413 de 18 de agosto de 1995 (fls. 15), que regulamenta a Lei 11.611 de 13 de julho de 1994 (fls. 14), com exceção do art. 3º, no que tange ao "ouvidor da Saúde", e no que trata a redação do substitutivo, que dimensiona o painel para área mínima de 1 (um) metro quadrado, observados os questionamentos de folhas 07.

S.P. 25.11.99

[Signature]
LUIZ CESAR CORREA GOMES DOS REIS
DIRETOR DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SMS - G

ESS/stg

[Signature]
SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE SAÚDE

Folha de informação nº 17

Do Processo 1999-0..233.617-5.....em 25/11/99.....

Valéria Aparecida Uias
RF. N.º 575.684.7.01

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Referente ao Projeto de Lei nº 131/99.

À

CHEFIA DE GABINETE

SR. CESAR PRATES CASTANHO JR.

Retornamos o presente a V.Sa., com a informação do Presidente da Comissão de Ponto SMS, na qual relata que o Projeto de Lei do Vereador Rubens Calvo já está amplamente contido no Decreto nº35.413 de 18/08/95 (fls.15), que regulamenta a Lei 11.611 de 13/07/94 (fls.14), com exceção do Art.3º no que tange ao "ouvidor da saúde", do qual estamos de acordo.

25.novembro.99

TOMÁS LUIZ LIOI
COORDENADOR
CARS/SMS

TLL/vad.

SOELLY PENHARUBIA FAGUNDES
1152235016 SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

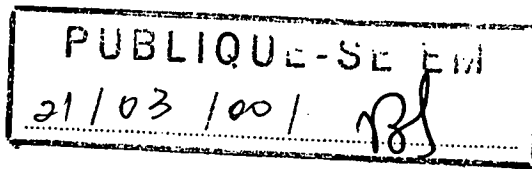
REGUE(M) juntados) nesta data documento si rurs
jados) sob n.º 18 e folha de informação
a.º 28/03/2000 a

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



16 - PAR
16-0268/2000

DE LEI Nº 131/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc.
nº 131 de 99

Mônica R. A. Paiva
Ass. Téc. de Dir. IV

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa obrigar os hospitais, casas de saúde, prontó-socórrs e ambulatorios da rede pública do Município a colocarem painéis nas entradas principais e de acesso ao público com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

O artigo 3º estabelece que os estabelecimentos de saúde deverão designar, no período de atendimento, um funcionário para que, na qualidade de "Ouvidor da Saúde", anote todas as reclamações cabíveis.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, mas com substitutivo que suprimiu o artigo 3º, sob argumento de que se estaria invadindo o campo das iniciativas do Sr. Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supramencionado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/03/00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2059/2000

Publicação de
Deliberação Pela
Parâmetros (fis. 06.007.08.09.18)
publicados no DOM de 28/03/2000
página(s) 31, coluna 3ª e 4ª
conforme art. 82 § 1º, do RI
Conferido:

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

06.007 - 31 - 3ª
08 - 31 -
09 - 31 - 4ª *republicar.

OBS. - Republicar parecer de Saúde
pelo o nº. este erro

REPUBLIÇÃO

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (fis. 06.004.08.09.18)
publicados no DOM de 29/03/2000
página(s) 53/54, coluna 3ª/4ª/1ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido:

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

06.004; - 53 - 3ª e 4ª
08 - 53 - 4ª
09 - 53 - 4ª
18 - 54 - 1ª

A Leg. 3
Em, 29/03/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

30/03/00
12:35h.

Sr. Cristino,

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

10/04/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

10/04/00

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado, nesta data
documento rubricado
Em 02, 05, 06, 19 A 23



Folha nº, 14	do proc.
n.º 131	de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de abril de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0119/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 131/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

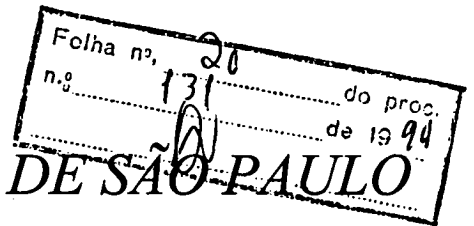
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0119/2000



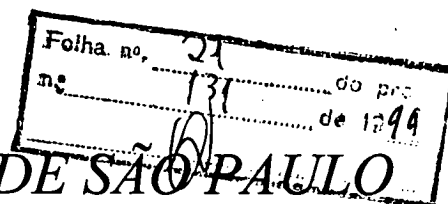
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 131/99). (Ver. Rubens Calvo). Dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão. Parágrafo único - Os painéis de que trata o "caput" deste artigo deverão ter área mínima de 1 (um) metro quadrado e ser afixados em local visível. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica III. Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA DT.7 Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcsc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 12.992 DE 28 DE abril

DE 2000.

Dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

Parágrafo único - Os painéis de que trata o "caput" deste artigo deverão ter área mínima de 1 (um) metro quadrado e ser afixados em local visível.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2000.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 20
nº 131
de 1999

São Paulo, 13 de abril de 19 2000

Recebi ofício Leg.3 nº 119/00 , de
13/4/00 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 131/99 ,
de autoria do Ver. Rubens Calvo (inciso I do art. 84 do RI).

Anexo:

RECEBI EM:
18/04/00

Elisabete Chavar
Oficial de Câmara
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo nº

131

de 19

99.02.05

00

(a)

LEI Nº 12.992, 28 DE ABRIL DE 2000
(Projeto de Lei nº 131/99, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

Parágrafo único - Os painéis de que trata o "caput" deste artigo deverão ter área mínima de 1 (um) metro quadrado e ser afixados em local visível.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

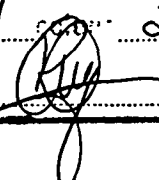
JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 04 / 2000

página 001 de 2ª

Conferido: 

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

02/05/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 23 - fls.
Arquivo em	04.05.2000
O Func.º	Yair
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)